



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 721/2010-GP

Altera a Portaria n.º 658/2010-GP, que dispõe sobre serviço extraordinário na véspera e no dia das Eleições 2010.

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII do Regimento Interno da Casa;

Considerando a Resolução n.º 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito daquela Corte;

Considerando a Resolução n.º 23.089, de 1º de julho de 2009, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece o calendário para as eleições deste ano;

Considerando a Portaria n.º 325-GP, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de serviço extraordinário no TRE/RN, com as alterações das Portarias 543/10-GP e 638/10-GP;

Considerando a necessidade de adequar os custos com a prestação de serviço extraordinário ao orçamento na Ação - Pleitos Eleitorais - Pessoal, previsto para tal fim nas Eleições 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, *caput* e parágrafo único, 2º e 3º da Portaria n.º 658/2010-GP, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento das seguintes unidades da Secretaria do Tribunal, na véspera e no dia da eleição do segundo turno de votação, no horário das 8 às 19 horas, no sábado, e 7 às 20 horas, no domingo, com intervalo de pelo menos uma hora para alimentação:

(...)

Parágrafo único. Na hipótese de extrapolação dos limites previstos no *caput* deste artigo, as horas excedentes serão convertidas em folgas, sem necessidade de apresentação de justificativas pela respectiva chefia imediata”.

“Art. 2º Fica limitado o serviço extraordinário a ser prestado no âmbito deste Tribunal, na véspera e no dia das eleições, em 10 (dez) e 12 (doze) horas diárias, respectivamente, e autorizado o descumprimento do repouso semanal em função da demanda de trabalho decorrente da preparação e realização do Pleito.

Parágrafo Único. Na situação prevista pelo parágrafo único do art. 1º, as horas prestadas, além da décima, na véspera, e da décima segunda, no dia da eleição, serão compensadas em folgas.”

“Art. 3º Os servidores em exercício nos Cartórios Eleitorais ficam autorizados a prestar serviço extraordinário na véspera e no dia da eleição, em horário diverso do estabelecido para a Secretaria do Tribunal, devendo ser observado o limite máximo diário de 10 (dez) e 12 (doze) horas, respectivamente.

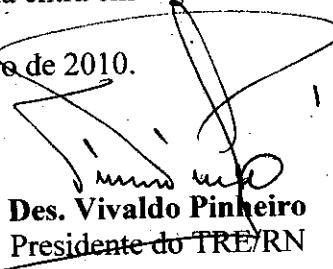
Parágrafo Único. Aplica-se a este artigo o parágrafo único do art. 2º, convertendo-se em folga eventual extraulação dos limites diários, sem necessidade de justificativa pelo Juiz Eleitoral.”

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Portaria a todos os processos de serviço extraordinário dos dias 30 e 31 de outubro de 2010.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 27 de outubro de 2010.


Des. Vivaldo Pinheiro
Presidente do TRE/RN